INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 323/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Envelopes Almofadados

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público nº. 323/2022, proceder à Aquisição de Envelopes Almofadados, com o *CPV 18938000-3, Envelopes Alcolchoados*, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:

Lote	N/Ref.	Descrição	Quantidade Fixa (unidades)	Quantidade Opcional (unidades)
1	7001471	Envelope Almofadado 95x165mm nº1 Kraft	210 000	84 000
2	7001427	Envelope Almofadado 115x215mm nº2 Branco	280 000	112 000
3	7002540	Envelope Almofadado 235x340mm nº7 Kraft	84 000	33 500
4	7003141	Envelope Almofadado 270x360mm nº8 Branco	5 000	2 000

2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM, exarada na deliberação n.º 350/2021, de 8.04.2021.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em https://www.acingov.pt/ até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração) sob pena de exclusão da proposta.
5. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
6. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em https://community.vortal.biz/PRODSTS/INCM/Login.aspx, até às 23:59 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma Acingov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para

apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* ou *l)* do nº 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos de presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais têm de incluir os seguintes elementos:
 i) Preço por 1.000 (mil) unidades relativamente a cada item dos lotes, em EUROS, não incluindo o IVA;
 ii) Confirmação dos prazos de entrega descritos no Anexo I do Caderno de Encargos, denominado Plano de Entregas.

c) Indicação do nome do fabricante e marca do envelope;

d) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.

2. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 18.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 13.º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais destinados a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, solicitando para o efeito 3 (três) envelopes de cada um dos lotes que se propõem concorrer.
2. O material para testes referido no n.º 1 deverá ser entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM.
3. Durante os testes será verificada a compatibilidade com os parâmetros indicados no artigo 24.º do caderno de encargos, sendo que o seu incumprimento poderá ser motivo de exclusão da proposta do concorrente.
4. Caso a INCM possua registos, de testes ou produções, realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
5. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenha sido registada pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de novos testes no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.
6. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após os testes as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
7. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.
8. Todos os concorrentes têm acesso aos registos dos testes anteriormente efetuados na posse da INCM e aos realizados no âmbito do presente concurso, bastando para isso solicitar essa informação por escrito.

Artigo 14.º

Lotes

Os concorrentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
 a) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar;
 b) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes;
 c) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extracção;
 d) Será ordenada em primeiro lugar a combinação de propostas sorteada em 1º lugar.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;

b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 21.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio,

Assinado por: **Pedro Alexandre Miranda Cardoso**
Num. de Identificação: 09521630
Data: 2022.08.19 12:10:00+01'00'

CHAVE MÓVEL